



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITABIRA E CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO
LESTE – CISCEL, REGISTRADO SOB Nº
043/2026.**

O MUNICÍPIO DE ITABIRA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado P.M.I., com sede na cidade de Itabira-MG, na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde – Em Exercício, Sra. Clíssia Peter Andrade Felisberto Carvalho**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº MG 11.***.564, inscrita no CPF sob o nº 054.***.***-67., em conformidade com a Lei nº 14.333/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente o Decreto Municipal nº 1.892/2026, de outro lado, **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL**, com sede na Av. Duque de Caxias, 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP: 35900-236, telefone: (31)3831-3555, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 01.921.228/0001-87 neste ato designado **Contratado** por sua representante, **Sra. Daiane Ferreira Chaves Avelar**, brasileira, Secretária Executiva do CISCEL, registrada no CPF sob nº. 144.***.***-17, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

I - OBJETO

1.1 - Atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabira – MG, visando a assistência dos usuários da rede SUS municipal de forma complementar, abrangendo:

- Prestação do serviço de consultas médicas especializadas;
- Realização de exames e procedimentos médicos.
- Tratamento odontológico.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - Processo Licitatório nº 076/2026 – Dispensa por Justificativa nº 003/2026.

2.1.2 - Termo de Referência.

6.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

6.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

6.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõe o processo de pagamento **deverão ser encaminhados por meio da plataforma 1Doc – Atendimento Digital - Novo Protocolo, através do link:**

<https://www.itabira.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/atendimento-digital/276155>

6.3.1 - O protocolo deverá ser enviado para o fiscal do contrato.

6.4 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

6.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **P.M.I.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6.10 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, preencher integralmente o formulário constante no **Formulário Mapa De Tributação Do Contrato - MTC** e devolvê-lo devidamente assinado, juntamente com o contrato.

6.11 - O referido formulário deverá ser preenchido uma única vez, salvo se houver alterações na forma de tributação da CONTRATADA, hipótese em que deverá ser enviado novo formulário atualizado.

6.12 - Para fins de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá aguardar a análise das retenções, a qual será realizada pela Coordenadoria de Contas a Pagar e a resposta encaminhada para o endereço de e-mail informado no Formulário Mapa de Tributação do Contrato. A emissão da nota fiscal antes do recebimento dessa análise poderá acarretar a necessidade de reemissão, conforme o caso.



8.1.4 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

8.1.5 - Comunicar em tempo hábil, à **Contratada**, qualquer alteração da agenda durante o processo.

8.1.6 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato.

8.1.7 - Acompanhar e gerenciar o serviço contratado.

8.1.8 - Credenciar, por escrito, junto à **Contratada**, um técnico de seu próprio quadro que atuará como fiscal e único interlocutor para os fins previstos no contrato;

8.1.9 - Disponibilizar acesso aos gestores e equipes técnicas das unidades de saúde para a realização das reuniões e levantamentos previstos.

IX - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado formalmente pela CONTRATANTE mediante ato administrativo ou comunicação oficial por escrito, após a assinatura do contrato.

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

9.1.2 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da **Contratada**, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

9.1.3 - Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.1.3.1 - Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.1.3.2 - O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.1.3.3 - Instruir a **Contratada** quanto às prioridades dos trabalhos.

9.2 - A fiscalização estará à disposição da **Contratada** para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a P.M.I. ou terceiros.

10.9 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.

10.10 - Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores Municipais.

XI - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1 – As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2 – As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.3 – As Partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

11.4 – As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

11.5 – As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

11.6 – As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

11.7 – As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.



Contratada na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

XIII - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

13.1 - A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização da P.M.I., por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

13.2 - A empresa subcontratada se sujeitará às mesmas exigências de comprovação, devendo apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

13.3 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.I.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço - e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

XV - FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira, 13 de julho de 2026.


Clíssia Peter Andrade Felisberto Carvalho
**Secretária Municipal de Saúde – Em
exercício**


Daiane Ferreira Chaves Avelar
Matrícula: 74612
Secretária Executiva
**Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva do CISCEL**